



BRASNORTE

PREFEITURA

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2023

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BRASNORTE-MT.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Fomento**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Curitiba, n.º 1.080, Centro, inscrito no **CNPJ** sob n.º **01.375.138/0001-38** neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 892.864.991-91 e RG. 13122878 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Cravari, n.º 490, Centro, nesta cidade Brasnorte/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BRASNORTE-MT**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 11.429.848/0001-57, endereço Rodovia MT-170, Zona Rural, Comunidade Cerejal, no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, senhora **CARUSA PAULA CESCNETO GAVA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º **3219923-6 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n.º 004.016.809-32, residente e domiciliada no Município de Brasnorte/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 000/2023 observadas às disposições das Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.019/2014, n.º 8.742/1993 (alterada pela n.º 12.435/2011), Lei Municipal n.º 2.710/2022 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Fomento tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BRASNORTE-MT**, no atendimento de saúde aos moradores da Comunidade Cerejal e região.

Parágrafo Primeiro - Visa à garantia da continuidade do atendimento no Posto de Saúde da comunidade Cerejal e região, a qual fica distante do município a mais ou menos 70 km e os moradores necessitam de um atendimento de saúde em uma localidade mais próxima, ficando assim, mais acessível para os usuários.

Parágrafo Segundo - O recurso financeiro referente a este Termo de Fomento será utilizado para pagamentos de serviços de terceiros - jurídico/físico, recursos humanos e material de consumo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos através do atendimento de segunda a sexta-feira.



📍 Rua Curitiba, N.º 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir o presente Fomento de forma a ofertar atividades específicas para os usuários do posto de saúde da comunidade Cerejal, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo Primeiro - OBJETIVOS:

- a) Garantir o atendimento aos usuários do posto de saúde;
- b) Garantir parcerias necessárias para atendimentos odontológicos.

Parágrafo Segundo - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar espaço físico adequado com no mínimo:

I - Sala(s) de atendimento individualizado;

II - Manter nos espaços, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza;

III - Observar acessibilidade em todos seus ambientes;

IV - Garantir materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de expediente, mobiliário, computadores, entre outros;

a) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá possuir equipe própria para atuação no serviço proposto no Plano de Trabalho.

b) - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

V - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

VI - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Fomento;

VIII - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

IX - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima primeira do presente Fomento;

X - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento;



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

XI - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação e Cultura, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XII - Apresentar na prestação de contas o extrato mensal e conciliação bancária;

XIII - Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Cabendo a Comissão de Monitoramento, devendo apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência desta, podendo, dentro do período, remeter ao crivo do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Seguridade Social - CND/INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante e inexistência de débitos com o município;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
- e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XV - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;

XVI - Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto deste Fomento, no valor de **R\$ 142.300,00** (cento e quarenta e dois mil e trezentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas, através do depósito bancário na conta corrente nº. 10.958-4 - Ag. 3945-4 Banco do Brasil, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

a) A primeira parcela será no valor de R\$ 11.858,37 (onze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e as demais no valor de R\$ 11.858,33 (onze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

b) A primeira e a segunda parcelas serão pagas no mês de Fevereiro de 2023 e as demais até o dia 10 ou próximo dia útil do mês subsequente.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

V - Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

I - Descrição sintética do objeto da parceria;

II - Justificativa de proposição;

III - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

IV - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

V - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VI - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

CLÁUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

IV - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

V - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

a) toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado pela Portaria nº. 052/2023 o senhor como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão nomeada pela Portaria nº. 281/2021 realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Comissão.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado em caso de necessidade expressa por tempo não superior a 12 (doze) meses.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução do presente Fomento correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.0062.2.140.3.3.50.43.00.00.....R\$ 142.300,00
Fonte 12 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

I - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

II - A prestação de contas será única e deverá ser entregue em até **30 (trinta)** dias após o término da vigência deste Termo de Fomento, que ocorrerá em 31/01/2024, ao Gestor da Parceria.

a) A não apresentação de prestação de contas pela Organização será fato impeditivo para celebração de novas parcerias

III - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

IV - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*);

V - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

VI - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

VII - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora da Parceria para emitir laudo final contendo parecer:



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

- a) Técnico quanto á execução física e atingimento dos objetivos do Fomento.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

VIII - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 5º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 6º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - A inexecução do objeto desta Fomento;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Este Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

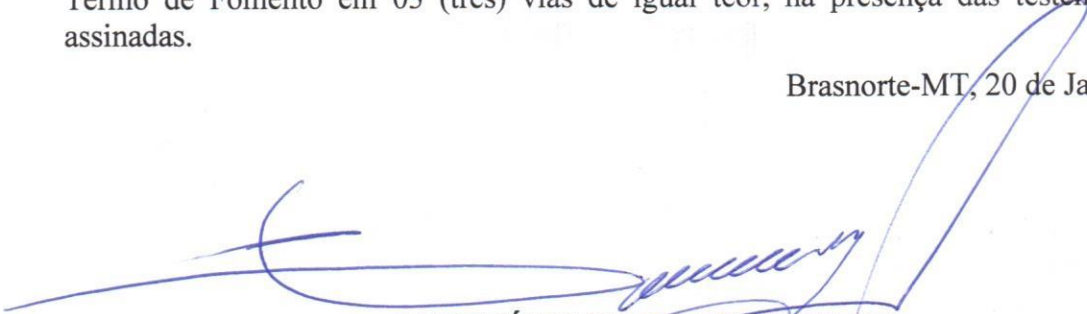
A eficácia deste Fomento fica condicionado à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

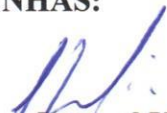
Brasnorte-MT, 20 de Janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT
EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BRASNORTE-MT
CARUSA PAULA CESCONETO GAVA DA SILVA
Dirigente

Publicado por
Afixação
20 / 01 / 2023

TESTEMUNHAS:


Jonas Lemuel Kempa
Gestor da Parceria
CPF nº. 594.779.541-87


Fabiani Aparecida Urnauer Rodrigues
Setor de Convênios
CPF nº. 000.571.151-76



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA